

Havendo-Me representado os Accionistas da extincta Companhia Geral das Capitanias de Pernambuco, e Paraíba, creada pelo Alvará de treze de Agosto de mil setecentos e cincoenta e nove, que tendo cessado o privilegio exclusivo desde o anno de mil setecentos e oitenta, em que a Rainha Minha Senhora e Mãe pelo Conselho da Fazenda mandára declarar livre e franco o Commercio das referidas Capitanias, encarregando se á Junta da Administração da mesma Companhia a liquidação dos fundos por Aviso de onze de Dezembro do mencionado anno, não se tinha verificado o adiantamento da cobrança, e arrecadação, recebendo sómente os interessados ametade dos Capitães com que entraraõ; ficando frustradas todas as providencias daes no sobre-dito Aviso, e em muitas outras Ordens Régias expedidas por effeito de representações da mesma Junta; e que esta falta procedia pela maior parte da má administração, por atenderem alguns dos Deputados, que já não existiaõ, mais aos seus interesses, e dos seus amigos, do que ao geral dos interessados, havendo-se além disto com pouco zelo, e actividade; pedindo-Me por todos estes motivos novas providencias, que remedeassem o seu psejuizo: E sendo-Me presente em Consulta da sobredita Junta, que a demora dos rancios, e entrega dos Capitães provinha em grande parte das circumstancias, e calamidades dos tempos, que faziaõ difficultosa a cobrança das dividas, estando grandes quantias nos Cofres Reaes da Capitania de Pernambuco, para onde entraraõ por determinação da Carta Régia de trinta de Julho de mil oitocentos e oito, e nas Capitanias de Angola e Bengala mal paradas por culpa das administrações alli estabelecidas, sendo além disto obrigada a pagar contribuições onerosas: Tendo consideração a todo o referido, e ao mais expostos na mencionada Consulta, e querendo dar prompto, e efficaz remedio aos damnos, que experimentaõ os Capitães privados ha tanto tempo da metade dos seus Capitães, quando deveriaõ ter recebido tambem lucros, que consta dos Balanços haver; e sendo conveniente, que se finde a actual Administração, que sobre não ter sido util aos interessados absorverá o cabedal mais apurado, com os Ordenados, que percebem os Deputados e mais pessoas empregadas, se existir por mais tempo: Confermando-Me com o parecer da maior parte dos Deputados, e com o dos Governadores do Reino: Sou Servido extinguir a dita Junta da Liquidação dos Fundos da Companhia Geral de Pernambuco, e Paraíba; e Ordenar, que pela maior parte dos Accionistas se nomeem dois Administradores, os quaes vencendo só a commissão mercantil cuidaraõ em apurar, liquidar, cobrar, e entregar os fundos da extincta Companhia, podendo requerer-Me pela Real Junta do Commercio as providencias que parecerem necessarias, a fim de arrecadarem o mais breve que for possível os seus cabedaes os Meus fiéis Vassallos interessados nesta negociação, cujo termo se tem alongado demaziadamente; e receben-

do os novos Administradores em fórma legal os Capitães, fazendas, generos, e mercadorias existentes, e os livros, papeis, e clarezas pertencentes a esta Administração; e os mesmos interessados poderão usar do direito, que julgarem competir-lhes contra os Deputados, que arguem de pouco exactos, ou contra seus herdeiros pelos meios ordinarios. A Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios, sem embargo de quaesquer Leis, ou Disposições em contrario. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Abril de mil oitocentos e treze. = Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE Nosso Senhor. = Cumpra-se, e registre-se. Lisboa dezoito de Julho de mil oitocentos e treze. = Com cinco Rubricas do Presidente e mais Ministros Deputados da Real Junta do Commercio. = Passou-se Provisão em vinte e oito de Julho do mesmo anno.

José Accurcio das Neves.

L I S B O A,

NA OFFICINA DE JOAQUIM RODRIGUES D'ANDRADE. 1844

Com Licença da Mesa da Desembargo do Paço.